

REGULAMENTO CAMPANHA

“CASHBACK CARTEIRA ADMINISTRADA ANDBANK”

BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o número 48.795.256/0001-69 (“Banco Andbank”) e **ANDBANK GESTÃO DE PATRIMÔNIO FINANCEIRO LTDA**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.664.936/0001-91 (“Andbank Gestão”, em conjunto com o Banco Andbank doravante denominado “grupo Andbank”) vem por meio do presente regulamento (“Regulamento”) elencar os termos e condições da Campanha “Cashback Carteira Administrada Andbank” (“Campanha”) do grupo Andbank:

1. DEFINIÇÕES

1.1 O público-alvo da presente Campanha são todos os clientes pessoas físicas e pessoas jurídicas do Andbank que se enquadrem nas seguintes hipóteses: (i) celebrem contrato de administração de carteira de valores mobiliários com a Andbank Gestão (“Carteira Administrada”) com previsão de adesão à presente Campanha; e (ii) mantenham conta corrente no Banco Andbank durante o Período de Participação (“Participantes”).

1.2 Período de Participação: de 1º de maio de 2025 até 1º de maio de 2026, podendo ser renovado a critério do grupo Andbank mediante simples comunicação aos Participantes;

1.3 Benefícios: São os créditos a serem disponibilizados ao Participante.

2. MECÂNICA DA CAMPANHA

2.1 As receitas geradas pela Carteira Administrada do Participante no Banco Andbank gerarão ao Participante créditos que serão devolvidos ao Participante na forma de crédito de recursos em reais na conta corrente mantida pelo Participante no Banco Andbank durante o Período de Participação da Campanha

2.1.1 O Termo de Adesão ao contrato de Carteira Administrada conterá a previsão da adesão à presente Campanha e o respectivo percentual de devolução das receitas geradas pela Carteira Administrada do Participante no Banco Andbank.

2.2 Os Benefícios serão calculados com base na receita líquida mensal que for efetivamente paga ao Banco Andbank em razão dos investimentos realizados gerada pela Carteira Administrada do Participante, descontada os tributos diretos e indiretos aplicáveis.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

3.1 A apuração dos Benefícios ocorrerá mensalmente e os Créditos serão depositados em favor do Participante em conta corrente de sua titularidade no Banco Andbank até o último dia útil do mês subsequente à apuração.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. O Participante que durante o período de vigência da Campanha rescindir ou ter rescindido o contrato de Carteira Administrada que possui firmado com a Andbank Gestão, ou ainda encerrar ou ter encerrada sua conta corrente mantida no Banco Andbank, perderá automaticamente a elegibilidade à participação na Campanha.

4.2. Em caso de divergência entre as informações constantes neste Regulamento e àquelas fornecidas em outros canais (peças de comunicação, e-mails, FAQ etc.) prevalecerá sempre o disposto neste Regulamento.

4.3. A Campanha independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71.

4.4. A simples participação do Participante nesta Campanha implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento. O Participante aderirá a Campanha mediante simples previsão de adesão no Termo de Adesão ao Contrato de Carteira Administrada.

4.5. A presente Campanha constitui-se mera liberalidade do grupo Andbank e não gera qualquer obrigação de prorrogação da Campanha após o Período de Participação.

4.6. O Regulamento poderá ser alterado e/ou a Campanha suspensa ou cancelada, sem aviso prévio, por motivo de força maior e/ou caso fortuito ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do grupo Andbank e que comprometa a Campanha de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução desta como originalmente planejada.

4.7. O grupo Andbank, bem como quaisquer empresas e/ou pessoas por elas contratadas e que estejam, direta ou indiretamente, envolvidas em qualquer aspecto desta Campanha, não se responsabilizarão por eventuais prejuízos que os Participantes venham a sofrer em decorrência da Campanha, oriundos de fatos alheios à vontade do grupo Andbank e/ou das pessoas e/ou empresas envolvidas na Campanha. Outrossim, estas não serão responsáveis por participações não efetivadas por problemas e falhas na transmissão de dados no servidor dos Participantes, tais como: problemas e falhas no acesso à rede de Internet, intervenção de hackers, vírus, manutenção, queda de energia, problemas com recuperação de senhas, problemas com acessos no aplicativo, versões desatualizadas do aplicativo, falhas de software ou hardware, problemas de servidores, problemas operacionais com as empresas de telefonia que possam, direta ou indiretamente, afetar o acesso à Internet e, conseqüentemente, a participação nesta Campanha, bem como por casos fortuitos ou de força maior, em provedores de acessos dos Participantes ou ainda por falta de energia elétrica.

4.8. Na hipótese de tentativa de burlar as disposições deste Regulamento e suas regras e/ou na ocorrência da verificação e/ou comprovação de fraude pelo grupo Andbank, o Participantes perderá o direito aos Benefícios, sem prejuízo de qualquer outra iniciativa por parte do grupo Andbank, inclusive suspender, cancelar e/ou excluir o Participantes da Campanha.

4.9. O Participante reconhece e consente que haverá a coleta, armazenamento e outros tratamentos necessários dos seus dados pessoais e pessoais sensíveis, bem como o compartilhamento destes pelo grupo Andbank ao seu conglomerado e fornecedores para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Campanha, para fins de auditoria, para o

cumprimento de obrigações legais e para o exercício regular de direitos do grupo Andbank, durante a vigência desta Campanha e posteriormente, pelos prazos exigidos por lei e de acordo com as regras de retenção de dados do grupo Andbank.

4.10 As disposições deste Regulamento retroagem a 1º de maio de 2025.

São Paulo, 22 de Setembro de 2025.

BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.

ANDBANK GESTÃO DE PATRIMÔNIO FINANCEIRO LTDA